



DECRETO Nº 031, DE 01 DE JUNHO DE 2020.



Prorroga e disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), intensificando as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual N.º 48.983, de 30/04/2020, da lavra do Governador, que determinou a prorrogação de medidas restritivas para garantia do isolamento social no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Estado de Pernambuco, dentre elas a suspensão de funcionamento de atividades econômicas até o dia 14/06/2020, a exemplo do comércio, e, a suspensão de aulas para todos os estabelecimentos de ensino, seja público ou privado, até o dia 30/06/2020, e a vedação do acesso para prática de atividades nos parques;

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de

prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021, 023 e 026/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857, 49.017/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também nominados pelo Governo deste Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 49.055/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a não abertura do comércio ou que efetiva qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;



CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco e a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021, 023 e 026/2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município de Afrânio-PE.

Art. 2º. Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014, 015, 019, 021, 023 e 026/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, até o dia 15.06.2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Afrânio, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho nº 203 – Centro – Afrânio/PE – CEP nº 56360-000

Fone: (87) 38681054 – CNPJ Nº 10.358.174/0001-84



forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer protetores faciais a seus funcionários e colaboradores.

§ 5º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social articulará e coordenará a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§ 7º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 4º. Aplicam-se as regras dispostas em normas Federais e/ou Estaduais, caso existentes, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

Art. 5º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde já em



vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 7º. Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Afrânio, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 8º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Afrânio.

Art. 9º. Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Afrânio.

Art. 10. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Afrânio.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, localizados no Município de Afrânio.

Art. 12. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 6º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 13. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Afrânio, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e



transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e, o planejamento de atividades pedagógicas.

Art. 14. Ficam mantidas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 014/2020, que estabelece a situação de Calamidade em todo o território do Município de Afrânio para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 15. A desobediência das medidas relacionadas nesse Decreto importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;

Art. 16. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020 e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito do Município

I - Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, realizados necessariamente de forma presencial, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - Lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - Postos de gasolina;

VII - Casas de ração animal;

VIII - Depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, entende-se como serviço financeiro aquele que paga ou recebe pagamento;



XIII - serviços funerários;

XIV - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XV - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVI - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XVII - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XVIII - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIX - em relação à construção civil:

- a) Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) Atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XX - Serviços de advocacia;

XXI - Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXIII - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXIV - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXV - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXVIII - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXIX - Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXX - Imprensa.

XXXI - Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.



XXXII - Restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIII - Restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXIV - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXV - Atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVI - Serviços de contabilidade;